



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

**LEI Nº 128/95 - DE 27 DE SETEMBRO DE 1995**

**"AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, em nome do Município, firmar Convênio com a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, para confecção de 4.000 (quatro mil) exemplares do Catálogo Rural do Município de Cocalzinho de Goiás.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal fornecerá os materiais abaixo relacionados que serão utilizados na impressão dos catálogos referidos no artigo primeiro:

- a) - 60 (sessenta) resmas de papel AP 90gr/m<sup>2</sup>;
- b) - 05 (cinco) resmas de papel AP 180gr/m<sup>2</sup>;
- c) - 03 (três) caixas de chapas negativas para máquina SOLNA - 508 X 645;
- d) - 01 (uma) caixa de filme ortocromático 50 x 60 para traço e retícula;
- e) - 06 (seis) quilos de tinta nas cores: azul, amarelo, magenta, de marca KROMOS E OU/ SUPERCOR.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 27 de Setembro de 1.995

  
OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 27, 09, 95

EVANGELISTA GOMES  
de Administração

